

# QUEM SOMOS

## HISTÓRIA

O Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais (SINDIMOV-MG) defende os direitos e os interesses de todas as indústrias moveleiras e de artefatos de madeira ligadas à sua base territorial e, frente aos grandes desafios impostos pela evolução tecnológica, atua para fomentar a modernização do segmento e para garantir competitividade ao setor.

## VALORES

Promover a representação e o fortalecimento da indústria mineira do móvel e de artefatos de madeira, com foco na união e defesa do interesse coletivo, incentivando o desenvolvimento social, cultural e tecnológico, por meio de ações que valorizem o empreendedorismo e a promoção de valores como qualidade; melhoria contínua; crescimento pela educação; ética, cidadania e responsabilidade social; interesse coletivo; respeito ao associado e união.



# INTRODUÇÃO

A DN 249/2024 que define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no estado de Minas Gerais.

Vale salientar, que a logística reversa é um dos instrumentos de execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/2010), bem como da Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo definida como o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios com objetivo de viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, devem ser estruturados sistemas de logística reversa no estado e cumpridas as obrigações e metas estabelecidas na DN por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, seus componentes e suas embalagens; pilhas e baterias portáteis; baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista; embalagens de óleos lubrificantes; embalagens em geral de plástico, papel, papelão, metais e vidro; medicamentos domiciliares de uso humano, vencidos ou em desuso, e suas embalagens; pneus inservíveis.

## 1. QUAIS SETORES E EMPRESAS ESTÃO OBRIGADOS A SE ENQUADRAR NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA DN COPAM 249/2024?

No campo de aplicação da DN, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a que se refere o art. 1º desta deliberação devem estruturar, implementar e operacionalizar SLR, mediante retorno dos produtos e embalagens pós-consumo, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, atendendo às diretrizes e prazos estabelecidos nesta deliberação.

Estão abrangidos, os sujeitos citados acima, aqueles passíveis ou não de licenciamento ambiental, e ainda: I – os fabricantes, os importadores e os distribuidores sediados ou não no estado de Minas Gerais; II – os comerciantes varejistas de lojas físicas sediados no estado de Minas Gerais; III – os comerciantes varejistas de e-commerce que comercializem no estado de Minas Gerais.

Vale destacar, que os fabricantes de produtos de meio de cadeia, como a fabricação de produtos que são utilizados como insumo para compor o produto final, sendo assim, os fabricantes de embalagens não se enquadrariam nesta DN, pois produzem embalagens que apenas serão utilizadas pelo detentor da marca como um recipiente para comercializar o produto de sua marca.

Não se enquadrariam ainda os fabricantes de produtos cuja utilização ocorre, em sua maioria, na área rural, como por exemplo, o caso dos fabricantes de produtos alimentícios para gado.

Com relação quais seriam os setores e as empresas, primeiro, todo setor composto pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, independente do segmento que faça parte, mas que comercializam produtos e embalagens que geram PÓS CONSUMO pelo consumidor final, resíduos – embalagens após o descarte. Aplica-se ainda, as embalagens primárias, secundárias e terciárias.

Já a respeito de quais empresas, teríamos que analisar individualmente, a depender do tipo. Sendo assim, é importante avaliar e relacionar pelo tipo de produto que fabrica e resíduo gerado após o uso pelo consumidor. Todos os detentores de marca são considerados fabricantes, mesmo que terceirizem a fabricação de seus produtos ou apenas montem/envasem/preparam o produto de sua marca para ser comercializado.

Em suma, os fabricantes e importadores, situados em Minas Gerais ou em outras unidades da federação que comercializam produtos que gerem embalagens em geral pós-consumo neste estado, se enquadram na DN 249/2024. Nos casos onde o fabricante não foi identificado, pois está situado fora do território mineiro e com o objetivo de facilitar a identificação dos fabricantes que comercializam seus produtos neste Estado, as distribuidoras, envasadoras, montadoras ou manufaturadoras de determinado produto deverão assegurar que o respectivo produto e/ou embalagem esteja inserido em um sistema de logística reversa, indicando a SEMAD a Razão Social e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa detentora da marca, assim como o sistema de logística reversa ao qual o detentor da marca é aderente.

## 2. COMO FUNCIONA O PROCESSO DE ADESÃO AO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA PARA OS SETORES REPRESENTADOS PELO SINDIMOV-MG, ESPECIALMENTE O MOVELEIRO?

5º, do Decreto Federal nº 11413/2023, vejamos:

(...)

X - modelo coletivo de sistema de logística reversa - forma de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de produtos ou de embalagens de maneira coletiva, estruturada e gerenciada por entidade gestora, que abranja o conjunto de entidades representativas dos setores envolvidos e das empresas aderentes;

XI - modelo individual de sistema de logística reversa - forma de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de forma direta por empresa não aderente ao modelo coletivo;

É admitido dois modelos: individual e coletivo.

Na mesma toada, o artigo 2º, inciso XIX, da Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024, Plano de Logística Reversa é o documento que contempla o conjunto de metas, ações e procedimentos destinados a viabilizar a implementação e a operação dos sistemas de logística reversa (SLRs), visando a destinação ambientalmente adequada dos produtos e embalagens pós-consumo, a ser apresentado pela entidade gestora, quando em modelo coletivo, ou pelo empreendimento específico, quando em modelo individual, conforme termo de referência estabelecido pelo órgão ou entidade estadual competente no estado de Minas Gerais.

Desta forma, exige-se no modelo coletivo a contratação de Entidade Gestora atrelado ao Verificador de Resultados que sejam devidamente habilitados no Ministério do Meio Ambiente e Semad/MG. No modelo individual, deverá realizar o atendimento de todas exigências dos Planos e Relatórios, bem como a contratação do Verificador de Resultados, e o profissional habilitado

Mais informações e modelos dos documentos nestes links:

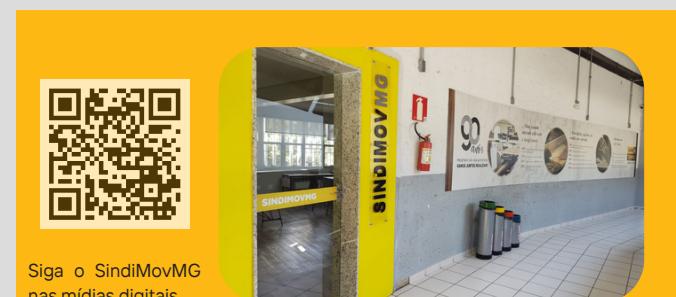
**TR Plano de LR**

**Planilha de Cadastro Dados KR**

**TR PCEA**

**TO PCEA**

Posto isto, caso o setor/empresa contratarem no modelo coletivo, via entidade gestora, a mesma vai realizar toda prestação do serviço. Em contrapartida, no modelo individual, é responsabilidade da empresa executar, implementar e encaminhar ao órgão ambiental de MG.



**CONTATE-NOS!**

31 99108-8164 | 31 9 9276-0243

sindimov@sindimov-mg.com.br

assessoria@sindimov-mg.com.br

Av. Sindicalista Vanderley Teixeira Fernandes, 265

Polo Moveleiro – Contagem - MG

**SINDIMOV MG**